

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2024
ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA(S): (1ª) PLANOS ENGENHARIA LTDA.
(2ª) R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.
(3ª) ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA.
OBJETO: Registro de preços com até 3 (três) empresas especializadas para realização de serviços de topografia no Município de São Paulo.
VALOR: R\$ 810.515,39 (estimado)
PROCESSO Nº: TC/010061/2022

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as empresas: (1ª detentora) **PLANOS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 19.066.579/0001-13, com endereço na Av. Bosque da Saúde, nº 1061 – Sala 102 – CEP 04142-091 - Saúde – São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia administradora, ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA, portadora do RG nº 32.891.474-5 SSP/SP e CPF nº 292.914.468-82; (2ª detentora) **R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 13.083.291/0001-70, com endereço na Rua Romana, nº 238 – Sala 101 – CEP 39100-000 - Centro – Diamantina/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, ROBERTO VIAL COSTA, portador do RG nº MG-10.399.548 SSP/MG e CPF nº 051.070.076-43; e (3ª detentora) **ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA.**, CNPJ nº 36.947.920/0001-69, com endereço na Rua Abigail Teixeira Pinto, nº 60 – CEP 28300-000 – Fiteiro - Itaperuna/RJ, neste ato representada por sua sócia administradora, GRAZIELA MARTINS GENOVEZ, portadora do RG nº 27.646.944-2 DETRAN/RJ e CPF nº 149.439.937-70, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90.007/2024**, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços com 3 (três) empresas especializadas para futura contratação para prestação de serviços de topografia no Município de São Paulo, de acordo com as necessidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento, do Edital e seus anexos.

- 1.2. A(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) executar os serviços solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.
- 1.3. Os serviços poderão ser realizados em toda a área pertencente ao Município de São Paulo.
- 1.4. Considera-se parte integrante desta **ATA**, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.007/2024 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) **DETENTORA(S)** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 99 do Decreto Municipal 62.100/2022.
 - 2.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 2.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O valor total estimado da **ATA**, distribuído entre as 3 (três) empresas **DETENTORA(S)**, é de R\$ 810.515,39 (oitocentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos), estando os preços unitários, já aplicados o coeficiente “K”, de cada uma das **DETENTORAS** relacionados a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Detentora em 1º lugar PLANOS ENGENHARIA LTDA.		Detentora em 2º lugar R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.		Detentora em 3º lugar ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA.	
				PU (R\$) já aplicado coeficiente K	PT (R\$) já aplicado coeficiente K	PU (R\$) já aplicado coeficiente K	PT (R\$) já aplicado coeficiente K	PU (R\$) já aplicado coeficiente e K	PT (R\$) já aplicado coeficiente K
COEFICIENTE “k” =				0,6997		0,9934		1,0000	
1	Levantamento planimétrico cadastral	m²	60.000	0,59	35.264,89	0,83	50.067,37	0,84	50.400,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral	m²	60.000	0,71	42.821,64	1,01	60.796,08	1,02	61.200,00

3	Levantamento planimétrico de via pública e semi-cadastro de imóveis	m	18.000	4,84	87.154,63	6,87	123.737,90	6,92	124.560,00
4	Transporte de cota de referência de nível	m	6.000	2,17	13.014,42	3,08	18.477,24	3,10	18.600,00
5	Transporte de coordenadas	m	15.000	2,16	32.326,14	3,06	45.895,08	3,08	46.200,00
PU = preço unitário x K									
PT = preço total (=quantidade x PU)									

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta **ATA**.
- 4.2. As solicitações de serviços por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão feitas via telefone, com a devida confirmação por escrito através de correspondência eletrônica a ser endereçada ao preposto a ser indicado pela(s) **DETENTORA(S)**, devendo a(s) **DETENTORA(S)** responder(em) à correspondência através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.
- 4.3. Se a **DETENTORA** melhor classificada não estiver em conflito de interesses para a execução do objeto, será a ela solicitado fornecer o mesmo, caso haja demanda por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.4. Considera-se em conflito de interesses a empresa que, por qualquer vínculo próprio ou de seus sócios e/ou trabalhadores, esteja suscetível a influências que coloquem em dúvida a confiabilidade dos resultados de seus serviços, tais como:
 - 4.4.1. a realização de serviços referentes ao objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para órgão da Administração Pública ou para a empresa contratada pela Administração Pública;
 - 4.4.2. a integração, de fato ou de direito, em grupo de sociedades da qual integre também a empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - 4.4.3. a participação de sócio ou trabalhador da **DETENTORA** da **ATA**, direta ou indiretamente, na execução do objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - 4.4.4. a relevância econômica, como contratante perante a empresa **DETENTORA** da **ATA**, da empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

- 4.5. O conflito de interesses identifica-se a cada solicitação específica, não gerando, por si, causa para a preterição da empresa melhor classificada em futura solicitação de fornecimento do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.6. Em caso de conflito de interesses (identificado fundamentadamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou declarado pela própria **DETENTORA**) de execução dos serviços, a **DETENTORA** na posição seguinte de classificação será convocada para fornecer o objeto.
- 4.7. Identificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** o conflito de interesses da detentora melhor classificada, será facultado a ela, no prazo de 3 (três) dias, oferecer contestação dirigida ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.8. A cada solicitação do objeto da **ATA** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **DETENTORA** solicitada deverá declarar, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não está em situação de conflito de interesses, conforme item 4.4. desta **ATA**, para a execução daquele objeto específico.
 - 4.8.1. A falsidade da declaração implicará na aplicação da penalidade prevista nesta **ATA**, observado o devido processo legal.
 - 4.8.2. Se o conflito de interesses for identificado após a execução do objeto, a empresa executora não fará jus à liquidação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta **ATA**.
 - 4.8.3. Se já liquidada a despesa, a empresa não fará jus ao pagamento.
 - 4.8.4. Se já paga a despesa, a empresa deverá restituir seu valor integral corrigido pelo mesmo índice adotado para a correção dos preços da **ATA**, *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência desta **ATA** os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e redução dos preços dos insumos das Tabelas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, utilizadas para a composição da planilha orçamentária, constante no Anexo II do edital.
- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta **ATA** e iniciar outro procedimento licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para alteração, por aditamento, constantes do preço da **ATA**, em função da multiplicação do coeficiente "K" pelo novo orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da **ATA** (período de 1 ano). No caso de prorrogação do ajuste, os novos valores a serem praticados por cada uma das detentoras

serão recalculados de acordo com a composição de custos constantes no Anexo III do edital, utilizando-se os custos unitários da última Tabela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, com a posterior multiplicação pelo coeficiente “K” de cada uma das detentoras.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
 - 6.1.1. Autorizada a Nota de Empenho, será designado o responsável pelo cumprimento das disposições da presente **ATA** e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 6.2. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da retirada Nota de Empenho, decorrentes desta **ATA**.
- 6.3. A **DETENTORA** fica impedida de ser contratada, caso tenha sido a responsável pela execução dos mesmos serviços e no mesmo local objeto da auditoria, seja para a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) ou para a Empreiteira Contratada.
 - 6.3.1. Ao receber a Ordem de Serviços (“OS”) relativa à obra que se enquadre nessa vedação, a **DETENTORA** deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.
- 6.4. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho.
 - 6.4.1. Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.
- 6.5. Os prazos para execução dos serviços serão fixados em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 7.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à(s) **DETENTORA(S)**:
 - 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta **ATA**, no Termo de Referência e em seus anexos.

- 7.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.1.3. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta **ATA**.
- 7.1.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 7.1.5. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.1.6. A inadimplência da(s) **DETENTORA(S)**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta **ATA**, os quais não terão vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue:
 - 8.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta **ATA**.
 - 8.1.2. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta **ATA**.
 - 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela(s) **DETENTORA(S)**.
 - 8.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta **ATA**, que terá, entre outras, as atribuições contidas nesta Cláusula Oitava.
 - 8.1.5. Convocar a(s) **DETENTORA(S)** para retirar a Nota de Empenho ou encaminhá-la via e-mail, se assim entender.
 - 8.1.6. Comunicar à(s) **DETENTORA(S)** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 8.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) **DETENTORA(S)** que ensejaram sua contratação.
 - 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) **DETENTORA(S)**.
 - 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à(s) **DETENTORA(S)**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta **Ata de Registro de Preços** sujeitará(ao) a(s) **DETENTORA(S)** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** relativamente ao objeto contratado.
- 9.1.2. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da Ata, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da(s) **DETENTORA(S)**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.1.4. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 5 (cinco) dias.
- 9.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a(s) **DETENTORA(S)** dê(em) causa à extinção do ajuste.
- 9.1.6. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme artigo 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.
- 9.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação a(s) **DETENTORA(S)** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 9.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta **ATA** de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. A(s) **DETENTORA(S)** não cumprir(em) as obrigações constantes desta **ATA** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou extinção dos ajustes dela decorrentes.
- 10.1.2. A(s) **DETENTORA(S)** não retirar(em) a Nota de Empenho, decorrente da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceitável pela Administração.
- 10.1.3. A(s) **DETENTORA(S)** não aceitar(em) reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 10.1.4. A(s) **DETENTORA(S)** sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 10.1.6. Nas hipóteses previstas para a extinção dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência e demais anexos.
- 11.2. A(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela(s) **DETENTORA(S)**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

17.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA

Sócia Administradora

PLANOS ENGENHARIA LTDA.

ROBERTO VIAL COSTA

Sócio Administrador

R & D - PROJETOS, MINERACAO E COMERCIO LTDA.

GRAZIELA MARTINS GENOVEZ

Sócia Administradora

ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA.